



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 005/2005  
PA Nº 1043/2004**

**CONTRATO DE SEGURO QUE  
ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
A EMPRESA HSBC SEGUROS  
S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a firma empresa **HSBC SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 76538446/0001-36, situada na Rua Tenente Francisco, nº 805 Hauer, na cidade de Curitiba/PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr **FERNANDO CELSO LIMA ANCELES**, RG nº 1583733 – SSP/MA, CPF nº 654794325-91, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 1043/2004, com base no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros para a viatura L-200 CD GL 4x4 TB 2.5D, de placa HPV-2641, chassi 93XJNK3405C437107, pertencente à frota do **CONTRATANTE**, autorizada pelo Diretor Geral às fls.107.

**Parágrafo Primeiro** – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo** – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA**

O seguro referido na cláusula anterior cobrirá os seguintes riscos:

- a- Seguro Total (incêndio, colisão e roubo);
- b- Casco – valor de mercado referenciado atribuído ao veículo acima citado;
- c- Será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- d- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- f- Morte (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g- Invalidez (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- h- Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 781/2004:

- a) Proposta da CONTRATADA, às fls. 66;
- b) A apólice de seguro emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor estimado do seguro será de R\$ 2.960,62 (dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), nele já incluído impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TRT será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo** – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2005 correrão à conta da Ação Manutenção de Serviços Administrativos, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa nº 33.90.39 e Nota de Empenho Nº 2005NE000156.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia na modalidade caução, no valor de R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, que lhe será devolvida até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a :

1-Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- CONTRATANTE;
- 2-Emitir a apólice com base nas declarações do
  - 3- Prestar atendimento imediato;
  - 4- Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;
  - 5- Executar os serviços (autorização dos serviços com rapidez);
  - 6- Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possa sofrer o veículo segurado em circulação ou parado, produzidos por causa externa e alheia à vontade do CONTRATANTE ou do condutor;
  - 7- Roubo ou furto total;
  - 8-Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
  - 9- Raios e suas conseqüências;
  - 10-Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;
  - 11- A CONTRATADA deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
  - 12- Atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 2- fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- 3- registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA;
- 4- Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exata sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir das 24:00h de 09 de março de 2005 às 24:00h de 09.03.2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso na realização do fornecimento, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do produto ou serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Único:** Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 09 de março de 2005.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT –16ª Região**

**FERNANDO CELSO LIMA ANCELES**  
**P/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_